



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

OF. C.M.V./S.A. Nº 098/2025

Ibiaçá – RS, 18 de setembro de 2025

**Ao Exmo. Sr.
Vereador Keilor Basso
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores
Ibiaçá/RS**

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para realização de obras de infraestrutura.

Prezado Senhor Presidente,

O Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a análise e posterior aprovação para a abertura de processo de dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando a realização de obras de infraestrutura necessárias à melhoria dos espaços físicos da Câmara de Vereadores.

Cumpre informar que a referida demanda surge a partir da recente mudança do escritório municipal da **Emater/RS-Ascar**, que até então utilizava, de maneira compartilhada, o prédio que também abriga a Câmara de Vereadores. Com a saída da referida entidade, foi possível reavaliar a ocupação dos espaços disponíveis, ampliando as áreas de trabalho da Câmara de Vereadores e permitindo significativas melhorias para a estrutura funcional desta Casa Legislativa.

Até então, a estrutura funcional encontrava-se em situação aquém das necessidades da Câmara. Existiam apenas duas salas, além do plenário. Uma dessas salas acumulava o setor de contabilidade, uma cozinha improvisada e também recebia o público como recepção. A segunda sala, improvisada em um canto do plenário, era utilizada pelos setores da secretaria administrativa, assessoria jurídica e outros serviços essenciais.

Com as mudanças, será possível criar novos espaços adequados para o trabalho legislativo, como uma recepção apropriada, uma sala de reuniões para os vereadores e um espaço reservado para que os parlamentares possam atender as demandas da comunidade de forma digna e eficiente. Além disso, a sala destinada à secretaria administrativa e à assessoria jurídica será readequada em um novo ambiente, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades e organização dos trabalhos legislativos.

Destaca-se também que o adequado aproveitamento da nova área permitirá melhores condições de trabalho à equipe administrativa, bem como contribuirá para a prestação de serviços mais eficientes à população, que utiliza esta Casa como espaço para o registro e encaminhamento de solicitações e demandas.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

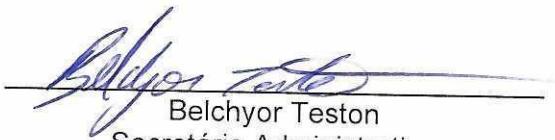
A dotação orçamentária a ser utilizada para esta finalidade é a seguinte:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores
1001 – Const.Ref. e Reest Inst Legislativas
19 – Obras e Instalações
749 – Outras obras e instalações

Ao expor tais justificativas, e considerando a urgência e importância da melhoria da infraestrutura desta Casa Legislativa para que ela desempenhe plenamente suas funções, vimos requerer a Vossa Excelência deferimento para a abertura do processo de dispensa de licitação, conforme autoriza a legislação vigente.

Certos de contar com sua habitual atenção e sensibilidade para com o pleito apresentado, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Belchyor Teston
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas.

1. Identificação da Necessidade e Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria dos espaços físicos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, promovendo condições adequadas para o desempenho das atividades legislativas, atendimento ao público e atuação parlamentar. Essa necessidade emergiu a partir da recente desocupação do espaço que, até então, era utilizado de maneira compartilhada com o Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar, o qual mudou-se para outro endereço. Com essa saída, tornou-se possível expandir e reorganizar as dependências da Câmara de Vereadores, utilizando o espaço anteriormente ocupado pela referida entidade.

Cabe ressaltar que o espaço até então utilizado exclusivamente pela Câmara era aquém das necessidades institucionais, oferecendo condições limitadas para o desenvolvimento das atividades. A estrutura contava apenas com duas salas, que não atendiam adequadamente à equipe funcional nem aos parlamentares, uma vez que acumulavam diversas funções em um mesmo ambiente, como recepção, setor de contabilidade, uma cozinha improvisada, secretaria administrativa e assessoria jurídica. Essa organização comprometia a eficiência e o fluxo de trabalho interno da Casa Legislativa, além de não proporcionar um ambiente favorável para o atendimento público.

Ademais, o ambiente anteriormente ocupado pelo Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar apresenta evidente deterioração interna, necessitando de reparos urgentes para possibilitar sua utilização. No local, verificam-se goteiras, paredes descascando, piso manchado, e partes do forro de madeira em estado de apodrecimento, conforme fotos anexas. Tais condições demandam providências imediatas para garantir que o espaço esteja apto a abrigar os setores administrativos e legislativos de forma eficiente e segura, além de evitar maiores danos à estrutura física do prédio público.

Portanto, a realização dessas obras de melhoria é uma providência necessária e inadiável, a fim de assegurar o bom desempenho das atividades legislativas, proporcionar condições dignas de trabalho à equipe funcional e atender a comunidade com excelência. Além disso, a reestruturação do espaço físico contribuirá diretamente para organizar os trabalhos administrativos e para garantir um ambiente apropriado à atuação parlamentar.

2. Solução

As obras de infraestrutura envolvem reparos e pintura, e estão amparadas no Art. 75, I da Lei Nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

3. Requisitos

Disponibilização de mão de obra global especializada para execução de reparos e pintura em alvenaria e madeira; utilização dos materiais descritos abaixo, conforme levantamento prévio, e técnicas adequadas que garantam resistência e durabilidade dos ambientes; análise prévia *in loco* dos ambientes que compõem as instalações internas da Câmara de Vereadores e que serão objeto da reforma.

Materiais necessários:

Quantidade	Produto
06	Verniz Assoalho 3,6L
02	Solvente 5L
08	Galão Tinta Esmalte 3,6 L
06	Galão Tinta Esmalte clara 3,6 L
05	Tapa Tudo Grande
04	Massa Niveladora
10	Lixa 100 em metro
03	Galão Esmalte Cor 3,6L
01	Mão de Obra Pintura e Preparação

4. Resultados Esperados

Com a execução das obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, espera-se proporcionar melhores condições de trabalho à equipe administrativa e aos parlamentares, por meio da reorganização e adequação funcional dos espaços. Além disso, busca-se aprimorar o atendimento ao público, oferecendo um ambiente mais adequado e acolhedor para recepção e diálogo com a comunidade. A revitalização do prédio público permitirá corrigir danos estruturais atualmente existentes, como paredes descascadas, goteiras, pisos manchados e partes deterioradas do forro de madeira, assegurando sua conservação e prevenindo maiores prejuízos à infraestrutura. Também será possível reestruturar os espaços administrativos e parlamentares, criando locais apropriados para a realização de reuniões, atendimentos e desenvolvimento das atividades legislativas com eficiência. Por fim, essas melhorias contribuirão para a valorização da Câmara de Vereadores como um espaço público moderno, funcional e alinhado às expectativas da população, fortalecendo a representatividade do Legislativo Municipal.

5. Análise de Riscos

A ausência das obras pode comprometer a qualidade do trabalho da equipe, o atendimento ao público e o desempenho das atividades legislativas, devido às condições inadequadas dos espaços. Além disso, a falta de reparos estruturais no imóvel pode agravar a deterioração do prédio, aumentando os custos futuros e colocando em risco o patrimônio público.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

6. Conclusão

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade e a urgência da execução das obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS. A readequação dos espaços permitirá corrigir problemas estruturais, assegurar condições dignas de trabalho à equipe administrativa, proporcionar um ambiente adequado à atuação parlamentar e melhorar o atendimento ao público de forma significativa. Além disso, a realização dessas obras contribui para a preservação do patrimônio público, evitando maiores danos ao imóvel e futuros custos elevados de recuperação. Assim, a contratação proposta apresenta-se como uma medida indispensável para o pleno funcionamento das atividades legislativas e para o atendimento das demandas da comunidade com eficiência e qualidade.

Ibiaçá/RS, 23 de setembro de 2025

Diego Hübller
Agente de contratação – Portaria
002/2025

Belchior Teston
Secretário Administrativo















Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 003/2025

c) Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas.

d) Valor: R\$ 7.655,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

e) Fornecedor: Copatti Tintas LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.568.111/0001-39, estabelecida na Rua do Interventor, Nº 294, no Centro da cidade de Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Estêvão Copatti, portador do CPF nº 021.541.130-79.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Ibiaçá – RS,
aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.



KEILOR BASSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá – RS



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente termo, é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra global destinada à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, com vistas a assegurar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e organizar adequadamente os espaços destinados à atuação parlamentar, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de readequação e melhoria dos espaços físicos da Câmara de Vereadores, em virtude da recente desocupação do ambiente anteriormente compartilhado com o Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar, que foi transferido para outro endereço, deixando o espaço disponível em condições de evidente deterioração. O referido ambiente apresenta paredes descascadas, goteiras, piso manchado e forro de madeira deteriorado, o que demanda reparos urgentes para possibilitar sua utilização adequada.

As melhorias são essenciais para garantir o bom desempenho das atividades legislativas, proporcionar um atendimento adequado à comunidade e preservar o patrimônio público, evitando maiores custos futuros decorrentes de agravamento da deterioração estrutural.

Portanto, trata-se de providência indispensável e inadiável para assegurar o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, promovendo o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e parlamentares e garantindo a eficiência no atendimento à população.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa de mercado com empresas do setor, sendo apresentados os seguintes orçamentos, que se encontram anexados ao presente termo:

1. Comercial Carra LTDA - CNPJ 05.096.272/0001-50: R\$ 8.499,05;
2. Copatti Tintas LTDA - CNPJ 16.568.111/0001-39: R\$ 7.655,00;
3. Vek Comércio de Tintas LTDA - CNPJ 19.858.776/0001-75: R\$ 9.644,68.

Após análise dos valores e condições apresentadas, a contratação será realizada junto à empresa Copatti Tintas LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.568.111/0001-39, estabelecida na Rua do Interventor, Nº 294, no Centro da cidade de Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Estêvão Copatti, portador do CPF nº 021.541.130-79. O valor total contratado será de R\$ 7.655,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Ibiaçá – RS,
aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.

Diego Hüller
DIEGO HÜBLER
Agente de Contratações

Keilor Basso
KEILOR BASSO
Presidente da Câmara de Vereadores
de Ibiaçá/RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas. Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, 81º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I- Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) IH - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37 [...] XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) I - para contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjuntamente;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações: Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspécua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

DA CONCLUSÃO: Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, smj.

Ibiaçá – RS, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **FRANKLING SPAGNOL**
Data: 26/09/2025 10:10:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Frankling Spagnol
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS 120961



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá/RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 003/2025

c) Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas.

d) Fornecedor: Copatti Tintas LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.568.111/0001-39, estabelecida na Rua do Interventor, Nº 294, no Centro da cidade de Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Estêvão Copatti, portador do CPF nº 021.541.130-79.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores

1001 – Const.Ref. e Reest Inst Legislativas

19 – Obras e Instalações

749 – Outras obras e instalações

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Ibiaçá – RS,
aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.


KEILOR BASSO
Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiaçá/RS



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 003/2025

Objetivo: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas.

Data da homologação: XX de setembro de 2025.

Fornecedor: Copatti Tintas LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.568.111/0001-39, estabelecida na Rua do Interventor, Nº 294, no Centro da cidade de Ibiaçá – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Estêvão Copatti, portador do CPF nº 021.541.130-79.

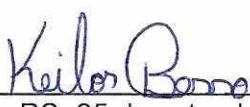
Forma de Pagamento: R\$ 7.655,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

ITEM	DESCRITIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de mão de obra para reforma da Câmara Municipal de Vereadores (execução global).	UN	1	R\$ 7.655,00	R\$ 7.655,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que, conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores
1001 – Const.Ref. e Reest Inst Legislativas
19 – Obras e Instalações
749 – Outras obras e instalações



Ibiaçá – RS, 25 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Interventor, Nº 547, 2º Pavimento, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.809.917/0001-80, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, o senhor Keilor Basso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 021.553.170-18, residente e domiciliado na Avenida Eunice Basso Sager, Nº 841, Apto 404, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **Copatti Tintas LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.568.111/0001-39, com sede na Rua do Interventor, Nº 294, no Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. ESTÊVÃO COPATTI, sob o CPF Nº 021.541.130-79, doravante denominada CONTRATADA, selecionada para prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, fundamentadas no Art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas, conforme Dispensa de Licitação Nº 003/2025:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de mão de obra global destinados à execução de obras de melhoria no ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá-RS, incluindo reparos estruturais e adequações funcionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho à equipe funcional, aprimorar o atendimento ao público e assegurar um espaço adequado à atuação	01	R\$ 7.655,00, sendo R\$ 5.167,00 de materiais e R\$ 2.488,00 de mão de obra.	R\$ 7.655,00, sendo R\$ 5.167,00 de materiais e R\$ 2.488,00 de mão de obra.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

	parlamentar dos vereadores em suas atividades legislativas.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1 – No valor afixado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos.
- 2.2 – Os serviços serão prestados nas dependências internas da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá – RS, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipe de trabalho e encargos dela gerados, e eventuais danos a equipamentos, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.3 – Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

- 3.1 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, no valor total de R\$ 7.655,00.
- 3.2 – A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vereadores, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 – O presente contrato terá vigência de dois meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados na Dispensa de Licitação Nº 03/2025, de acordo com o valor estabelecido no documento e todas as demais responsabilidades exigidas.
- 5.2 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 – Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

lonkt -

(R)



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

5.4 – Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

5.5 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 – Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com todas as condições previstas na Dispensa de Licitação.

5.7 – Atender às determinações da CONTRATANTE, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Conceder à CONTRATADA acesso ao ambiente interno da Câmara de Vereadores de Ibiaçá.

6.2 – Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.4 – Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.5 – Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à presidência, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Ibiaçá, quer seja, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

7.2 – Os horários previstos no item anterior poderão ser estendidos para melhor execução das atividades, desde que previamente acordado entre as partes.

7.3 – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

7.4 – A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.5 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Câmara de Vereadores de Ibiaçá ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência daqueles, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.6 – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.7 – A CONTRATADA deverá atender às determinações da Câmara de Vereadores de Ibiaçá, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.8 – Incumbe à CONTRATADA providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços ou substituição dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE, por meio de servidor designado para este fim, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

8.2 – O Secretário Administrativo Belchyor Teston será responsável pela prática de todos os atos de controle deste contrato.

8.3 – O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, conforme Lei 14.133/2021.

a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste documento.

9.2 – À contratada, caso se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram este contrato a Dispensa de Licitação Nº 003/2025 e seus anexos, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

10.2 – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

10.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

10.4 – As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.5 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá – RS, 25 de setembro de 2025

Kiley Rose
Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá – RS
Contratante

Letícia Lazzari
Copatti Tintas LTDA
Contratada

Testemunhas:

Franklin Spagnol
CPF: 030.810.770-53

Flávia Paixão Pilla
CPF: 437.948.760-72